



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 04-E DE 07 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas – RDA do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, *caput*, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à *"preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas"*;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas, necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e no Programa de Formação de Atletas do CBC;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União – DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra “f”, do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC *“editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC”*;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no *site* do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 07 de junho de 2022

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
00085780
1º RCPJ CAMPINAS

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.412, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias de entidades esportivas, sendo que o art. 23 impõe ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra T, do Estatuto Social que estabelece que cabe à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrantes, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhorar a estrutura e o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC;

REGISTRADO SOB Nº
00085780
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas.

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-5739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 8 de junho de 2022. Valor recebido R\$

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



123893
FIRMA 1
S10185AA0642259



REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RDA

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I – **Atividade Fim:** é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II – **Atividade Meio:** é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III – **Despesas Administrativas:** despesas essenciais à manutenção das atividades meio do CBC.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Constituem despesas administrativas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado com competência na área do esporte, as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV – Contratação de serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

V - Segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de

desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins; e

X - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

§ 1º Não estão inseridos no rol das despesas administrativas os custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, destinados aos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições, na forma do art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Constituem custos com os serviços administrativos, dentre outros, o pagamento de salários daqueles que mantenham vínculo empregatício com o CBC que exercem funções ligadas às atividades-fim previstas no art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, inclusive as despesas com viagens, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º Em quaisquer casos de despesas administrativas, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV DO LIMITE

Art. 5º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do

total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

Parágrafo único. O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas



**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º O CBC apresentará relatório ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte – CNE para fins de aprovação, na forma regulamentar.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Despesas Administrativas – RDA aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 04-D, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 07 de junho de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 8 de junho de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br